

Parecer Jurídico 29/2026

Protocolo 43527 Envio em 29/05/2026 13:46:29

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 10/2026

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *“Institui o perímetro urbano do Distrito de Sapezal.”*

O projeto, tal como redigido, limita-se a enunciar a divisão territorial, remeter a um mapa anexo e prever vigência futura. Para alteração ou instituição de perímetro urbano, a legislação urbanística federal exige projeto específico com conteúdo mínimo mais amplo do que a simples delimitação cartográfica, conforme Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), art. 42-B :

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

- I - demarcação do novo perímetro urbano;*
- II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;*
- III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;*
- IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;*

A redação revogatória genérica do art. 3º, com a fórmula “revogadas as disposições em contrário”, merece supressão ou substituição por revogação expressa, em observância à boa técnica legislativa referida no parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 10/2026 contém insuficiência material e documental relevante para o controle de legalidade, sobretudo pela não demonstração clara do atendimento ao conteúdo mínimo exigido pela legislação urbanística federal para instituição ou ampliação de perímetro urbano.

Dessa forma, solicito que esta r.Comissão de Constituição, Justiça e Redação oficie ao Autor para que cumpra com as providências acima descritas.

Após, retorna-se o projeto de lei para parecer final.
Paraguaçu Paulista, 29 de maio de 2026

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

